

Nº do artigo	Redação atual	Redação pretensa
1º	<p>Art. 1º</p> <p>(...)</p> <p>I. (...)</p> <p>II. (...)</p> <p>III. área de ação, para fins de instalação de dependências, limitada ao município sede e aos seguintes municípios: Mafra, Major Vieira, Monte Castelo, Navegantes, Santa Cecília, Santa Terezinha, São João do Itaperiú, Vitor Meireles e Witmarsum, no estado de Santa Catarina; os municípios de Alegrete, Augusto Pestana, Bossoroca, Entre-Ijuís, Eugênio de Castro, Ijuí, Itaqui, Jóia, Maçambará, Manoel Viana, Nova Esperança do Sul, Santiago, Santo Angelo, Santo Antônio das Missões, São Borja, São Francisco de Assis, São Miguel das Missões, São Vicente do Sul e Uruguaiana, no estado do Rio Grande do Sul.</p>	<p>Art. 1º</p> <p>(...)</p> <p>I. (...)</p> <p>II. (...)</p> <p>III. área de ação, para fins de instalação de dependências, limitada ao município sede e aos seguintes municípios: Mafra, Major Vieira, Monte Castelo, Navegantes, Santa Cecília, Santa Terezinha, São João do Itaperiú, Vitor Meireles e Witmarsum, no estado de Santa Catarina; os municípios de Alegrete, Augusto Pestana, Barra do Quaraí, Bossoroca, Entre-Ijuís, Eugênio de Castro, Garruchos, Ijuí, Itaqui, Jóia, Maçambará, Manoel Viana, Nova Esperança do Sul, Quaraí, Santiago, Santo Angelo, Santo Antônio das Missões, São Borja, São Francisco de Assis, São Miguel das Missões, São Vicente do Sul e Uruguaiana, no estado do Rio Grande do Sul.</p>

<p>2º</p>	<p>Art. 2º</p> <p>(...)</p> <p>§ 1º A <i>Cooperativa</i> poderá captar recursos dos Municípios citados no inciso III do art. 1º, bem como de seus órgãos ou entidades e das empresas por eles controladas, desde que possua dependência instalada no respectivo Município, nos termos da legislação e regulamentação em vigor.</p>	<p>Art. 2º</p> <p>(...)</p> <p>§ 1º A <i>Cooperativa</i> poderá captar recursos dos Municípios nos quais possua dependência instalada, bem como de seus órgãos ou entidades e das empresas por eles controladas, nos termos da legislação e regulamentação em vigor.</p>
<p>3º</p>	<p>Art. 3º</p> <p>(...)</p> <p>§ 5º A <i>Cooperativa</i>, por integrar o Sicoob e estar filiada à Cooperativa Central de Crédito de Santa Catarina e Rio Grande do Sul – Sicoob Central SC/RS, sujeita-se às seguintes regras:</p> <p>I. aceitação da prerrogativa de a Cooperativa Central de Crédito de Santa Catarina e Rio Grande do Sul – Sicoob Central SC/RS representá-la nos relacionamentos mantidos com o Banco Central do Brasil; o Sicoob Confederação, o Banco Sicoob e as demais empresas ou entidades do Sicoob; o Fundo Garantidor do</p>	<p>Art. 3º</p> <p>(...)</p> <p>§ 5º A <i>Cooperativa</i>, por integrar o Sicoob e estar filiada à Cooperativa Central de Crédito de Santa Catarina e Rio Grande do Sul – Sicoob Central SC/RS, sujeita-se às seguintes regras:</p> <p>I. aceitação da prerrogativa de a Cooperativa Central de Crédito de Santa Catarina e Rio Grande do Sul – Sicoob Central SC/RS representá-la nos relacionamentos mantidos com o Banco Central do Brasil; o Sicoob Confederação, o Banco Sicoob e as demais empresas ou entidades do Sicoob; o Fundo Garantidor do</p>

	<p>Cooperativismo de Crédito (FGCoop) e quaisquer outros órgãos e instituições/empresas, sejam de natureza pública ou privada, podendo firmar contratos, convênios e compromissos diversos;</p> <p>II. a Central poderá delegar a representação de que trata o inciso anterior ao Sicoob Confederação, seja para representar todas ou parte das cooperativas singulares filiadas;</p> <p>III. cumprimento das decisões, das diretrizes, das regulamentações e dos procedimentos instituídos para o Sicoob e para o Sistema Regional, por meio do Estatuto Social da Cooperativa Central de Crédito de Santa Catarina e Rio Grande do Sul – Sicoob Central SC/RS e dos demais normativos;</p> <p>IV. acesso, pela Cooperativa Central de Crédito de Santa Catarina e Rio Grande do Sul – Sicoob Central SC/RS ou pelo Sicoob Confederação, a todos os dados contábeis, econômicos, financeiros e afins, bem como a todos os</p>	<p>Cooperativismo de Crédito (FGCoop) e quaisquer outros órgãos e instituições/empresas, sejam de natureza pública ou privada, podendo firmar contratos, convênios e compromissos diversos;</p> <p>II. a Central poderá delegar a representação de que trata o inciso anterior ao Sicoob Confederação, seja para representar todas ou parte das cooperativas singulares filiadas;</p> <p>III. cumprimento das decisões, das diretrizes, das regulamentações e dos procedimentos instituídos para o Sicoob e para o Sistema Regional, por meio do Estatuto Social da Cooperativa Central de Crédito de Santa Catarina e Rio Grande do Sul – Sicoob Central SC/RS e dos demais normativos;</p> <p>IV. acesso, pela Cooperativa Central de Crédito de Santa Catarina e Rio Grande do Sul – Sicoob Central SC/RS ou pelo Sicoob Confederação, a todos os dados contábeis, econômicos, financeiros e afins, bem como a todos os</p>
--	---	---

	<p>livros sociais, legais e fiscais, além de relatórios complementares e de registros de movimentação financeira de qualquer natureza;</p> <p>V. assistência, em caráter temporário, mediante administração em regime de cogestão, quando adotado, pela Cooperativa Central de Crédito de Santa Catarina e Rio Grande do Sul – Sicoob Central SC/RS ou, em se tratando de delegação de atribuição da Central, pelo Sicoob Confederação, formalizado por meio de instrumento próprio e conforme regras sistêmicas, para sanar irregularidades ou em caso de risco para a solidez da própria <i>Cooperativa</i>, da Central, do Sistema Regional ou do Sicoob.</p>	<p>livros sociais, legais e fiscais, além de relatórios complementares e de registros de movimentação financeira de qualquer natureza;</p> <p>V. assistência, em caráter temporário, mediante administração em regime de cogestão, quando adotado, pela Cooperativa Central de Crédito de Santa Catarina e Rio Grande do Sul – Sicoob Central SC/RS ou, em se tratando de delegação de atribuição da Central, pelo Sicoob Confederação, formalizado por meio de instrumento próprio e conforme regras sistêmicas, para sanar irregularidades ou em caso de risco para a solidez da própria <i>Cooperativa</i>, da Central, do Sistema Regional ou do Sicoob;</p> <p>VI. administrar temporária pela Cooperativa Central de Crédito de Santa Catarina e Rio Grande do Sul – Sicoob Central SC/RS ou, em se tratando de delegação de atribuição da Central, pelo Sicoob Confederação, em situações que comprometam</p>
--	---	--

		<p>ou possam comprometer a continuidade da Cooperativa ou que causem ou possam causar perdas aos seus associados, nos termos da legislação e regulamentação em vigor;</p> <p>VII. a cooperativa, quando for detentora de ações do Banco Sicoob, deverá negociá-las exclusivamente entre as entidades do Sicoob e, em caso de desligamento, deverá aliená-las, antes do efetivo desligamento.</p>
<p>7º</p>	<p>Art. 7º (...)</p> <p>§ 2º Não podem associar-se as pessoas jurídicas e os entes despersonalizados cujas atividades principais sejam efetivamente concorrentes com as atividades principais da própria Cooperativa.</p> <p>§ 3º A possibilidade de associação descrita no <i>caput</i> engloba também os conselhos de fiscalização profissional.</p>	<p>Art. 7º (...)</p> <p>§ 2º Não podem ser admitidos no quadro social da <i>Cooperativa</i> ou nele permanecer, além das hipóteses previstas na legislação:</p> <p>I. as pessoas jurídicas e os entes despersonalizados cujas atividades principais sejam efetivamente concorrentes com as atividades principais da própria <i>Cooperativa</i>;</p> <p>§ 3º A possibilidade de associação descrita no <i>caput</i> engloba também os conselhos de fiscalização profissional.</p>

		<p>§ 4º Podem permanecer na Cooperativa as pessoas que, quando da associação, reuniam as condições estatutárias para admissão no quadro social.</p>
8º	<p>Art. 8º Para adquirir a qualidade de associado, o interessado deverá ter a sua admissão aprovada pele Conselho de Administração, subscrever e integralizar as quotas-partes na forma prevista neste Estatuto Social, e assinar os documentos necessários para a efetivação da associação.</p> <p>§ 1º O Conselho de Administração poderá recusar a admissão do interessado que apresentar restrições em órgãos de proteção ao crédito ou no Banco Central do Brasil.</p> <p>§ 2º O Conselho de Administração poderá delegar à Diretoria Executiva a aprovação de admissões, observadas as regras deste Estatuto Social.</p>	<p>Art. 8º Para adquirir a qualidade de associado, o interessado deverá ter a sua admissão aprovada <i>pela Cooperativa</i>, subscrever e integralizar as quotas-partes na forma prevista neste Estatuto Social, e assinar os documentos necessários para a efetivação da associação.</p> <p>§ 1º <i>A Cooperativa</i> poderá recusar a admissão do interessado que apresentar restrições em órgãos de proteção ao crédito ou no Banco Central do Brasil.</p> <p>§ 2º <i>As diretrizes referentes à aprovação de admissões e readmissões de associados serão fixadas pelo Conselho de Administração.</i></p>
9º	<p>Art. 9º São direitos dos associados:</p> <p>(...)</p> <p>Parágrafo único. Não pode votar nem ser votado o associado pessoa natural que preste serviço em caráter não eventual à <i>Cooperativa</i>.</p>	<p>Art. 9º São direitos dos associados:</p> <p>(...)</p> <p>Parágrafo único. Não pode votar nem ser votado o associado pessoa natural que <i>seja empregado ou</i></p>

		preste serviço em caráter não eventual à <i>Cooperativa</i> .
10.	<p>Art. 10. São deveres dos associados:</p> <p>I. satisfazer, pontualmente, os compromissos que contrair com a <i>Cooperativa</i>;</p> <p>(...)</p>	<p>Art. 10. São deveres dos associados:</p> <p>I. satisfazer, pontualmente, os compromissos que contrair com a <i>Cooperativa</i> ou por intermédio dela;</p> <p>(...)</p>
12.	<p>Art. 12. (...)</p> <p>I. exercer qualquer atividade considerada prejudicial à <i>Cooperativa</i>, inclusive infringir dispositivos infra estatutários aplicáveis, como: regimentos, regulamentos, manuais e outros normativos internos e sistêmicos;</p> <p>(...)</p> <p>§ 2º O associado será notificado por meio de carta, <i>e-mail</i> ou outro meio de comunicação constante na ficha cadastral ou localizado pela <i>Cooperativa</i>, com arquivamento de evidência da notificação, devendo estar descrito o que motivou a eliminação, por processo que comprove as datas de remessa e de recebimento, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da reunião do Conselho de</p>	<p>Art. 12. (...)</p> <p>I. exercer qualquer atividade considerada prejudicial à <i>Cooperativa</i> e/ou à sua <i>imagem</i>, inclusive infringir dispositivos infra estatutários aplicáveis, como: regimentos, regulamentos, manuais e outros normativos internos e sistêmicos;</p> <p>(...)</p> <p>§ 2º O associado será notificado, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da reunião do Conselho de Administração em que houve a eliminação, por meio de carta, <i>e-mail</i> ou outro meio de comunicação constante na ficha cadastral ou localizado pela <i>Cooperativa</i>, por processo que comprove as datas de remessa e de recebimento da notificação, devendo estar descrito o que motivou a eliminação.</p>

	<p>Administração em que houve a eliminação.</p>	
13.	<p>Art. 13. A exclusão do associado será feita nos seguintes casos:</p> <ol style="list-style-type: none"> I. dissolução da pessoa jurídica; II. morte da pessoa natural; III. incapacidade civil não suprida; IV. deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na <i>Cooperativa</i>. <p>Parágrafo único. A exclusão com fundamento no inciso IV ocorrerá por ato do Conselho de Administração, observadas as regras para eliminação de associados.</p>	<p>Art. 13. A exclusão do associado será feita nos seguintes casos:</p> <ol style="list-style-type: none"> I. dissolução da pessoa jurídica; II. morte da pessoa natural; III. incapacidade civil não suprida; IV. fraude ou determinação legal; V. deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na <i>Cooperativa</i>, à exceção do motivo previsto no art. 7º, § 2º, inciso I, observadas as regras para eliminação de associados. <p>Parágrafo único. A exclusão com fundamento no inciso IV ocorrerá por ato do Conselho de Administração, à exceção do motivo previsto no art. 7º, § 2º, inciso I, observadas as regras para eliminação de associados.</p>
20.	<p>Art. 20. (...)</p> <ol style="list-style-type: none"> I. (...) II. (...) III. para os demais casos de resgate ordinário, deve ser observado o seguinte: <ol style="list-style-type: none"> a) (...) b) (...) 	<p>Art. 20. (...)</p> <ol style="list-style-type: none"> I. (...) II. (...) III. para os demais casos de resgate ordinário, deve ser observado o seguinte: <ol style="list-style-type: none"> a) (...) b) (...)

	<p>c) os herdeiros de associado falecido terão o direito de receber os valores das quotas-partes do capital e dos demais créditos existentes em nome do <i>de cujus</i>, atendidos os requisitos legais, apurados por ocasião do encerramento do exercício social em que se deu o falecimento, em uma única parcela, ressalvado o enquadramento do associado falecido ao disposto no inciso II deste artigo, quando então serão aplicadas as regras deste inciso II;</p> <p>(...)</p>	<p>c) os herdeiros de associado falecido terão o direito de receber os valores das quotas-partes do capital e dos demais créditos existentes em nome do <i>de cujus</i>, deduzidos os eventuais débitos existentes em seu nome, atendidos os requisitos legais, apurados por ocasião do encerramento do exercício social em que se deu o falecimento, em uma única parcela, ressalvado o enquadramento do associado falecido ao disposto no inciso II deste artigo, quando então serão aplicadas as regras deste inciso II;</p> <p>(...)</p>
<p>21.</p>	<p>Art. 21.</p> <p>(...)</p> <p>Parágrafo único. Em caso de aprovação, do resgate eventual solicitado pelo associado a <i>Cooperativa</i> promoverá a compensação de débito vencido, deduzindo da parcela de capital a ser</p>	<p>Art. 21.</p> <p>(...)</p> <p>Parágrafo único. O resgate eventual somente poderá ocorrer por solicitação do associado, observando as regras deste Estatuto, e, em caso de aprovação, a <i>Cooperativa</i> promoverá a compensação de débito vencido, deduzindo da parcela de</p>

	paga o montante da dívida em atraso.	capital a ser paga o montante da dívida em atraso.
23.	<p>Art. 23. Das sobras apuradas no exercício serão deduzidos os seguintes percentuais para os fundos obrigatórios:</p> <p>I. 45% (quarenta e cinco por cento) para o Fundo de Reserva destinado a reparar perdas e atender ao desenvolvimento das atividades da <i>Cooperativa</i>;</p> <p>II. 10% (dez por cento) para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (Fates), destinado à prestação de assistência aos associados e a seus familiares, aos empregados da <i>Cooperativa</i> e à comunidade situada em sua área de ação;</p> <p>(...)</p>	<p>Art. 23. Das sobras apuradas no exercício serão deduzidos os seguintes percentuais para os fundos obrigatórios:</p> <p>I. 53% (cinquenta e três por cento) para o Fundo de Reserva destinado a reparar perdas e atender ao desenvolvimento das atividades da <i>Cooperativa</i>;</p> <p>II. 7% (sete por cento) para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (Fates), destinado à prestação de assistência aos associados e a seus familiares, aos empregados da <i>Cooperativa</i> e à comunidade situada em sua área de ação;</p> <p>(...)</p>
24.	<p>Art. 24.</p> <p>(...)</p> <p>Parágrafo único. O Conselho de Administração tem atribuições estratégicas, orientadoras, eletivas e supervisoras, não abrangendo funções operacionais ou executivas,</p>	<p>Art. 24.</p> <p>(...)</p> <p>Parágrafo único. O Conselho de Administração tem atribuições estratégicas, orientadoras e supervisoras, não abrangendo funções operacionais ou executivas,</p>

	as quais estão a cargo da Diretoria Executiva.	as quais estão a cargo da Diretoria Executiva.
30.	<p>Art. 30. Nas Assembleias Gerais, os associados serão representados por 45 (<i>quarenta e cinco</i>) delegados, eleitos pelo método do quociente eleitoral, com mandato de 3 (<i>três</i>) anos, permitida a reeleição.</p>	<p>Nas Assembleias Gerais, os associados serão representados por 45 (<i>quarenta e cinco</i>) delegados, pertencentes à seccional que representam, eleitos pelo método do quociente eleitoral, com mandato de 3 (<i>três</i>) anos, permitida a reeleição.</p>
31.	<p>Art. 31. Em regra, a votação será aberta ou por aclamação, mas a Assembleia Geral poderá optar pelo voto secreto; atendendo inclusive a regulamentação própria.</p> <p>§ 1º Os ocupantes de cargos estatutários, bem como quaisquer delegados, não poderão votar nos assuntos de que tenham interesse direto ou indireto, entre os quais os relacionados à prestação de contas e à fixação de honorários, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.</p> <p>(...)</p>	<p>Art. 31. Em regra, a votação será aberta, mas a Assembleia Geral poderá optar pelo voto secreto.</p> <p>§ 1º Os ocupantes de cargos estatutários, bem como quaisquer outros associados, não poderão votar nos assuntos em que tenham interesse direto ou indireto, entre os quais os relacionados à prestação de contas e à fixação de honorários, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.</p> <p>(...)</p>
33.	<p>Art. 33. É de competência da Assembleia Geral deliberar, sobre:</p> <p>I. aquisição, alienação, doação e/ou oneração dos bens</p>	<p>Art. 33. É de competência da Assembleia Geral deliberar, além do previsto nos arts. 34 e 35, sobre:</p> <p>I. aquisição, alienação, doação e/ou oneração dos bens</p>

	<p>imóveis de uso próprio da <i>Cooperativa</i>;</p> <p>II. destituição de membros do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal;</p> <p>III. aprovação do regulamento eleitoral e da política de governança corporativa e das demais políticas de alçada da Assembleia Geral exigidas pela regulamentação em vigor;</p> <p>IV. a aprovação do regulamento de eleição de delegados;</p> <p>V. julgamento de recurso de associado que não concordar com a eliminação, nos termos do art. 12, § 3º deste Estatuto Social;</p> <p>† filiação e demissão da <i>Cooperativa</i> à Cooperativa Central de Crédito de Santa Catarina e Rio Grande do Sul – Sicoob Central SC/RS.</p>	<p>imóveis de uso próprio da <i>Cooperativa</i>, o que poderá ser delegado ao Conselho de Administração;</p> <p>II. a eleição e/ou a destituição de membros do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal;</p> <p>III. a aprovação do regulamento eleitoral, da política de governança corporativa e das demais políticas de alçada da Assembleia Geral exigidas pela regulamentação em vigor;</p> <p>IV. a aprovação do regulamento de eleição de delegados;</p> <p>V. julgamento de recurso de associado que não concordar com a eliminação, nos termos do art. 12, § 3º deste Estatuto Social;</p> <p>VI. filiação e demissão da <i>Cooperativa</i> à Cooperativa Central de Crédito de Santa Catarina e Rio Grande do Sul – Sicoob Central SC/RS.</p>
<p>34</p>	<p>Art. 34.</p> <p>(...)</p> <p>I. (...)</p> <p>II. (...)</p> <p>III. (...)</p> <p>IV. (...)</p> <p>V. (...)</p>	<p>Art. 34.</p> <p>(...)</p> <p>I. (...)</p> <p>II. (...)</p> <p>III. (...)</p> <p>IV. (...)</p> <p>V. (...)</p>

	<p>VI. a cada início de mandato ou quando necessário, aprovação da política de remuneração dos ocupantes de cargos na Diretoria Executiva, prevendo o valor global para pagamento dos honorários, gratificações e/ou benefícios;</p>	<p>VI. a cada início de mandato ou quando necessário, aprovação da política de remuneração dos ocupantes de cargos na Diretoria Executiva e no Conselho de Administração, prevendo o valor global para pagamento dos honorários, gratificações e/ou benefícios;</p>
<p>36.</p>	<p>Art. 36. O processo eleitoral, as condições de ocupação e as questões relacionadas à inelegibilidade no tocante aos cargos estatutários da <i>Cooperativa</i> seguem o disposto na legislação e regulamentação em vigor, bem como no respectivo regulamento eleitoral, devendo ser observadas também as seguintes condições para a ocupação e o exercício de cargo estatutário:</p> <p>I. exceto no caso de diretor executivo, ser associado, pessoa natural da Cooperativa;</p> <p>II. não ser cônjuge ou companheiro(a), nem possuir parentesco até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, consanguíneos ou afins, com integrantes dos Conselhos de Administração e Fiscal e da Diretoria Executiva;</p> <p>III. não estar em exercício de cargo político, nos termos da</p>	<p>Art. 36. As condições de ocupação e as questões relacionadas à inelegibilidade no tocante aos cargos estatutários da <i>Cooperativa</i> seguem o disposto na legislação e regulamentação em vigor, devendo ser observadas também as seguintes condições para a candidatura e ocupação e o exercício de cargo estatutário:</p> <p>I. ser pessoa natural;</p> <p>II. ser associado da <i>Cooperativa</i>, exceto no caso de diretor executivo, desde que a maioria dos diretores seja composta por pessoa associada;</p> <p>III. não ser cônjuge ou companheiro(a), nem possuir parentesco até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, consanguíneos ou afins, com integrantes dos Conselhos de Administração e</p>

	<p>legislação eleitoral e deste Estatuto Social;</p> <p>IV. possuir capacitação técnica compatível com as atribuições do cargo, comprovada com base na formação acadêmica, experiência profissional ou em outros quesitos relevantes previstos em regras sistêmicas, por intermédio de documentos e declaração firmada pela <i>Cooperativa</i>; providências — essas dispensadas nos casos de reeleição;</p> <p>V. cumprir o Pacto de Ética do Sicoob;</p> <p>VI. para os cargos estatutários de administração, estar aderente à política de sucessão de administradores.</p> <p>(...)</p> <p>§ 3º Os membros dos órgãos estatutários serão investidos em seus cargos mediante termo de posse em até, no máximo, 30 (<i>trinta</i>) dias, contados da aprovação da eleição pelo Banco Central do Brasil, e permanecerão em exercício até a posse de seus substitutos.</p>	<p>Fiscal e da Diretoria Executiva;</p> <p>IV. não estar em exercício de cargo político, nos termos da legislação eleitoral e deste Estatuto Social;</p> <p>V. possuir capacitação técnica compatível com as atribuições do cargo, comprovada com base na formação acadêmica, experiência profissional ou em outros quesitos relevantes previstos em regras sistêmicas, por intermédio de documentos e declaração firmada pela <i>Cooperativa</i>;</p> <p>VI. cumprir o Pacto de Ética do Sicoob;</p> <p>VII. não manter vínculo empregatício com qualquer entidade integrante do Sicoob, salvo no caso de suspensão do contrato de trabalho de empregado que for eleito diretor na própria cooperativa;</p> <p>VIII. não manter vínculo empregatício ou societário com pessoa jurídica da qual o conselheiro de administração ou fiscal ou o diretor da <i>Cooperativa</i> seja administrador ou controlador;</p> <p>IX. para os cargos estatutários de administração, estar aderente</p>
--	--	--

		<p>à política de sucessão de administradores.</p> <p>(...)</p> <p>§ 3º Os membros dos órgãos estatutários serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse em até, no máximo, 30 (<i>trinta</i>) dias, contados da aprovação da eleição pelo Banco Central do Brasil, e permanecerão em exercício até a posse de seus substitutos.</p> <p>§ 4º O processo eleitoral segue o disposto no Regulamento Eleitoral aprovado pela Assembleia Geral.</p>
37.	<p>Art. 37. O Conselho de Administração, eleito em Assembleia Geral, é composto por, 7 (sete) membros, sendo um presidente, um vice-presidente e 05 (cinco) conselheiros vogais, vedada a constituição de membro suplente, todos associados da cooperativa.</p>	<p>Art. 37. O Conselho de Administração, eleito em Assembleia Geral, é composto por, no mínimo, 5 (cinco) e, no máximo, 7 (sete) membros efetivos, vedada a constituição de membro suplente.</p>
38.	<p>Art. 38. O mandato do Conselho de Administração é de 4 (<i>quatro</i>) anos, sendo obrigatória, ao término de cada período, a renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros.</p> <p>Parágrafo único. O mandato dos conselheiros de administração</p>	<p>Art. 38. O mandato do Conselho de Administração é de 4 (<i>quatro</i>) anos, sendo obrigatória, ao término de cada período, a renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros.</p>

	<p>estender-se-á até a posse dos seus substitutos.</p>	<p>§ 1º O mandato dos conselheiros de administração estender-se-á até a posse dos seus substitutos.</p> <p>§ 2º O prazo máximo de mandatos consecutivos exercidos pelos membros do Conselho de Administração observará a regulamentação em vigor, respeitada a política sistêmica e/ou interna da cooperativa sobre renovação de membros do Conselho.</p>
<p>39.</p>	<p>Art. 39. (...)</p> <p>I. as reuniões se realizarão com a presença mínima de metade mais um dos membros;</p> <p>(...)</p>	<p>Art. 39. (...)</p> <p>I. as reuniões se realizarão com a presença mínima de metade mais um dos membros, considerando sempre o número inteiro imediatamente superior em caso de fração;</p> <p>(...)</p>
<p>40.</p>	<p>Art. 40. (...)</p> <p>I. (...)</p> <p>II. (...)</p> <p>III. constituem, entre outras, hipóteses de vacância automática do cargo de conselheiro de administração:</p> <p>a) morte ou incapacidade que impossibilite o conselheiro de exprimir</p>	<p>Art. 40. (...)</p> <p>I. (...)</p> <p>II. (...)</p> <p>III. constituem, entre outras, hipóteses de vacância automática do cargo de conselheiro de administração:</p> <p>a) morte ou incapacidade que impossibilite o conselheiro de exprimir sua vontade</p>

	<p>sua vontade ou desempenhar suas atribuições;</p> <p>b) renúncia;</p> <p>c) destituição;</p> <p>d) não comparecimento, sem a devida justificativa, a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante o exercício social;</p> <p>e) patrocínio, como parte ou procurador, de ação judicial contra a própria <i>Cooperativa</i>, salvo aquelas que visem o exercício do próprio mandato;</p> <p>f) desligamento do quadro de associados da <i>Cooperativa</i>;</p> <p>g) diplomação, eleição ou nomeação para cargo político nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 36 deste Estatuto Social;</p> <p>(...)</p>	<p>ou desempenhar suas atribuições;</p> <p>b) renúncia;</p> <p>c) destituição;</p> <p>d) não comparecimento, sem a devida justificativa, a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante o exercício social;</p> <p>e) patrocínio, como parte ou procurador, de ação judicial contra a própria <i>Cooperativa</i> ou a Central, salvo aquelas que visem o exercício do próprio mandato;</p> <p>f) desligamento do quadro de associados da <i>Cooperativa</i>;</p> <p>g) não apresentação de pedido de afastamento (ausência temporária) das funções na <i>Cooperativa</i> em até 48h (quarenta e oito horas) após a data da solicitação do registro da candidatura na Justiça Eleitoral;</p> <p>h) diplomação, eleição ou nomeação para cargo político nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 36 deste Estatuto Social;</p>
--	--	--

		<p>i) não solução, no prazo improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias, contados da comunicação da Central, de eventuais pendências de caráter definitivo em seu nome, envolvendo protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas.</p> <p>(...)</p> <p>§ 5º A análise quanto ao caráter definitivo ou não da pendência de que trata a alínea <i>h</i> do inciso III do <i>caput</i> deste artigo cabe à Central, a partir das informações e evidências apresentadas pelo envolvido.</p>
<p>41.</p>	<p>Art. 41. Compete ao Conselho de Administração, nos limites legais e deste Estatuto Social, atendidas as decisões da Assembleia Geral:</p> <p>I. fixar a orientação geral e estratégica, assim como os objetivos da <i>Cooperativa</i>, acompanhando e avaliando mensalmente a sua execução, o desenvolvimento das</p>	<p>Art. 41. Compete ao Conselho de Administração, nos limites legais e deste Estatuto Social, atendidas as decisões da Assembleia Geral:</p> <p>I. fixar a orientação geral e estratégica, assim como os objetivos da <i>Cooperativa</i>, acompanhando e avaliando mensalmente a sua execução, o desenvolvimento das</p>

	<p>operações e atividades em geral, e o estado econômico-financeiro da <i>Cooperativa</i>;</p> <p>II. eleger, reconduzir ou destituir, a qualquer tempo e por maioria simples, os diretores executivos, bem como fixar suas atribuições e sua remuneração, limitada ao valor global definido pela Assembleia Geral e conforme a política de remuneração des membros da Diretoria Executiva;</p> <p>III. fiscalizar a gestão dos diretores executivos, bem como conferir-lhes atribuições específicas e de caráter eventual não previstas neste Estatuto Social;</p> <p>IV. aprovar o Regimento Interno do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva;</p> <p>V. propor à Assembleia Geral quaisquer assuntos para deliberação;</p> <p>VI. deliberar sobre alocação e aplicação dos recursos do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (Fates);</p> <p>VII. analisar e submeter à Assembleia Geral proposta sobre a criação de outros fundos;</p>	<p>operações e atividades em geral, e o estado econômico-financeiro da <i>Cooperativa</i>;</p> <p>II. eleger, reconduzir ou destituir, a qualquer tempo e por maioria simples, os diretores executivos, bem como fixar suas atribuições e sua remuneração, limitada ao valor global definido pela Assembleia Geral e conforme a política de remuneração vigente;</p> <p>III. fiscalizar a gestão dos diretores executivos, bem como conferir-lhes atribuições específicas e de caráter eventual não previstas neste Estatuto Social;</p> <p>IV. aprovar o Regimento Interno do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva;</p> <p>V. propor à Assembleia Geral quaisquer assuntos para deliberação;</p> <p>VI. deliberar sobre alocação e aplicação dos recursos do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (Fates), podendo a aplicação ser delegada à Diretoria Executiva;</p> <p>VII. analisar e submeter à Assembleia Geral proposta</p>
--	---	---

	<p>VIII. deliberar sobre a criação de comitês consultivos;</p> <p>IX. propor à Assembleia Geral a participação da <i>Cooperativa</i> no capital de instituições não cooperativas;</p> <p>X. aprovar a subscrição de capital no Banco Sicoob ou em outras entidades do Centro Cooperativo Sicoob (CCS);</p> <p>XI. manifestar-se sobre o relatório da administração e a prestação de contas da Diretoria Executiva;</p> <p>XII. deliberar sobre a admissão e eliminação de associados, podendo aplicar, por escrito, advertência prévia;</p> <p>XIII. deliberar sobre a forma e o prazo de resgate das quotas-partes de associados inclusive se o resgate for parcial;</p> <p>XIV. escolher e destituir os auditores independentes, na forma da regulamentação em vigor;</p> <p>XV. acompanhar e determinar providências para saneamento dos apontamentos das áreas de Auditoria e Controles Internos, bem como acompanhar e apurar</p>	<p>sobre a criação de outros fundos;</p> <p>VIII. deliberar sobre a criação de comitês consultivos subordinados ao Conselho de Administração;</p> <p>IX. propor à Assembleia Geral a participação da <i>Cooperativa</i> no capital de instituições não cooperativas;</p> <p>X. aprovar a subscrição de capital no Banco Sicoob ou em outras entidades do Centro Cooperativo Sicoob (CCS);</p> <p>XI. manifestar-se sobre o relatório da administração e a prestação de contas da Diretoria Executiva;</p> <p>XII. deliberar sobre a eliminação de associados, podendo aplicar, por escrito, advertência prévia;</p> <p>XIII. deliberar sobre a forma e o prazo de resgate das quotas-partes de associados;</p> <p>XIV. escolher e destituir os auditores independentes, na forma da regulamentação em vigor;</p> <p>XV. acompanhar e determinar providências para saneamento dos apontamentos das áreas de Auditoria, Supervisão e Controles Internos, bem como</p>
--	--	---

	<p>irregularidades praticadas no âmbito da <i>Cooperativa</i>, especialmente as que forem encaminhadas pelo Conselho Fiscal e pela Auditoria, e determinar medidas visando as apurações e as providências cabíveis;</p> <p>XVI. garantir que as operações de crédito e garantias concedidas aos membros de órgãos estatutários, bem como a pessoas físicas e jurídicas que mantenham relação de parentesco ou de negócios com aqueles membros, possam observar procedimentos de aprovação e controle idênticos aos dispensados às demais operações de crédito;</p> <p>XVII. acompanhar e adotar medidas para a eficácia da cogestão, quando adotada, nos termos do convênio firmado entre a <i>Cooperativa</i> e a Cooperativa Central de Crédito de Santa Catarina e Rio Grande do Sul – Sicoob Central SC/RS a qual estiver filiada;</p> <p>XVIII. deliberar sobre a aquisição, alienação, doação e/ou oneração de quaisquer bens</p>	<p>acompanhar e apurar irregularidades praticadas no âmbito da <i>Cooperativa</i>, especialmente as que forem encaminhadas pelo Conselho Fiscal e pela Auditoria, e determinar medidas visando as apurações e as providências cabíveis;</p> <p>XVI. garantir que as operações de crédito e garantias concedidas aos membros de órgãos estatutários, bem como a pessoas físicas e jurídicas que mantenham relação de parentesco ou de negócios com aqueles membros, possam observar procedimentos de aprovação e controle idênticos aos dispensados às demais operações de crédito;</p> <p>XVII. acompanhar e adotar medidas para a eficácia da cogestão, quando adotada, nos termos do convênio firmado entre a <i>Cooperativa</i> e a Cooperativa Central de Crédito de Santa Catarina e Rio Grande do Sul – Sicoob Central SC/RS a qual estiver filiada;</p> <p>XVIII. deliberar sobre a aquisição, alienação, doação e/ou oneração de quaisquer bens móveis, bem como de imóveis</p>
--	--	--

	<p>móveis, bem como de imóveis não de uso próprio;</p> <p>XIX. deliberar sobre abertura e fechamento de Postos de Atendimento (PAs) e Unidades Administrativas Desmembradas (UADs);</p>	<p>não de uso próprio, o que poderá ser delegado à Diretoria Executiva;</p> <p>XIX. deliberar sobre abertura e fechamento de Postos de Atendimento (PAs) e Unidades Administrativas Desmembradas (UADs);</p> <p>XX. deliberar sobre a aquisição, alienação, doação e/ou oneração dos bens imóveis de uso próprio da Cooperativa, exceto a sua sede, quando delegado pela Assembleia Geral.</p>
<p>45.</p>	<p>Art. 45. Para ausências e impedimentos de cargos da Diretoria Executiva, a Cooperativa deve observar as seguintes disposições:</p> <p>I. nas ausências ou impedimentos temporários iguais ou inferiores a 60 (sessenta) dias corridos, o Diretor Operacional será substituído, nesta ordem, pelo Diretor Administrativo ou Diretor Comercial, que continuará respondendo pela sua área, acumulando ambos os cargos;</p> <p>II. nas ausências ou nos impedimentos superiores a 60 (sessenta) dias ou com período incerto ou em caso de</p>	<p>Art. 45. Para ausências e impedimentos de cargos da Diretoria Executiva, a Cooperativa deve observar as seguintes disposições:</p> <p>I. nas ausências ou nos impedimentos temporários iguais ou inferiores a 60 (sessenta) dias corridos, o Diretor Executivo será substituído, nesta ordem, pelo Diretor Administrativo ou Diretor Operacional, o qual continuará respondendo pela sua área, acumulando ambos os cargos;</p> <p>II. nas ausências ou nos impedimentos superiores a 60 (sessenta) dias ou com período incerto ou em caso de</p>

	<p>vacância, o Conselho de Administração elegerá o substituto, no prazo de até 30 (trinta) 90 (noventa) dias da data da ocorrência.</p> <p>(...)</p>	<p>vacância, o Conselho de Administração elegerá o substituto, no prazo de até 90 (noventa) dias da data da ocorrência.</p> <p>(...)</p>
<p>46.</p>	<p>Art. 46. São competências da Diretoria Executiva e de seus respectivos diretores executivos, conforme os incisos a seguir:</p> <p>I. Diretoria Executiva:</p> <p>a) adotar medidas para o cumprimento das diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração, bem como garantir a implementação de medidas que mitiguem os riscos inerentes à atividade da <i>Cooperativa</i>;</p> <p>b) supervisionar as atividades relacionadas a riscos, com o apoio do gerenciamento centralizado realizado pelo Sicoob Confederação;</p> <p>c) elaborar orçamentos para a deliberação do Conselho de Administração, bem como mantê-lo informado por meio de relatórios</p>	<p>Art. 46. São competências da Diretoria Executiva e de seus respectivos diretores executivos, conforme os incisos a seguir:</p> <p>I. Diretoria Executiva:</p> <p>a) adotar medidas para o cumprimento das diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração, bem como garantir a implementação de medidas que mitiguem os riscos inerentes à atividade da <i>Cooperativa</i>;</p> <p>b) supervisionar as atividades relacionadas a riscos, com o apoio do gerenciamento centralizado realizado pelo Sicoob Confederação;</p> <p>c) elaborar orçamentos para a deliberação do Conselho de Administração, bem como mantê-lo informado por meio de relatórios</p>

	<p>mensais sobre o estado econômico-financeiro da <i>Cooperativa</i> e o desenvolvimento das operações e atividades em geral;</p> <p>d) aprovar a admissão de associados, quando delegado pelo Conselho de Administração;</p> <p>e) deliberar sobre a contratação de empregados e fixar atribuições, alçadas e salários, bem como contratar prestadores de serviços;</p> <p>f) avaliar a atuação dos empregados, adotando as medidas apropriadas, e propor ao Conselho de Administração qualquer assunto relacionado ao plano de cargos e salários, e à estrutura organizacional da <i>Cooperativa</i>;</p> <p>g) aprovar e divulgar normativos operacionais internos da <i>Cooperativa</i>;</p> <p>h) adotar medidas para o cumprimento das diretrizes fixadas no Planejamento Estratégico e para o saneamento dos</p>	<p>mensais sobre o estado econômico-financeiro da <i>Cooperativa</i> e o desenvolvimento das operações e atividades em geral;</p> <p>d) deliberar sobre a contratação de empregados e fixar atribuições, alçadas e salários, bem como contratar prestadores de serviços;</p> <p>e) avaliar a atuação dos empregados, adotando as medidas apropriadas, e propor ao Conselho de Administração qualquer assunto relacionado ao plano de cargos e salários, e à estrutura organizacional da <i>Cooperativa</i>;</p> <p>f) aprovar e divulgar normativos operacionais internos da <i>Cooperativa</i>;</p> <p>g) adotar medidas para o cumprimento das diretrizes fixadas no Planejamento Estratégico e para o saneamento dos apontamentos da Cooperativa Central de Crédito de Santa Catarina e Rio Grande do Sul –</p>
--	---	--

	<p>apontamentos da Cooperativa Central de Crédito de Santa Catarina e Rio Grande do Sul – Sicoob Central SC/RS, e das áreas de Auditoria e Controles Internos;</p> <p>II. Diretor Executivo, o principal diretor executivo da <i>Cooperativa</i>:</p> <p>a) representar a <i>Cooperativa</i> passiva e ativamente, em juízo ou fora dele, salvo a representação prevista no art. 42, I, deste Estatuto Social;</p> <p>b) conduzir o relacionamento com terceiros no interesse da <i>Cooperativa</i>;</p> <p>c) coordenar, com os demais diretores, as atribuições da Diretoria Executiva, visando a eficiência e transparência no cumprimento das diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração;</p> <p>d) supervisionar as operações e as atividades e verificar, tempestivamente, o estado econômico-financeiro da <i>Cooperativa</i>;</p>	<p>Sicoob Central SC/RS, e das áreas de Auditoria, Supervisão e Controles Internos;</p> <p>h) deliberar sobre a aquisição, alienação, doação e/ou oneração de quaisquer bens móveis, bem como de imóveis não de uso próprio, quando delegado pelo Conselho de Administração;</p> <p>i) outorgar mandatos a empregado da <i>Cooperativa</i> ou a advogado, estabelecendo poderes específicos, extensão e validade do mandato, quando for o caso.</p> <p>II. Diretor Executivo, o principal diretor executivo da <i>Cooperativa</i>:</p> <p>a) representar a <i>Cooperativa</i> passiva e ativamente, em juízo ou fora dele, salvo a representação prevista no art. 42, I, deste Estatuto Social;</p> <p>b) conduzir o relacionamento com terceiros no interesse da <i>Cooperativa</i>;</p> <p>c) coordenar, com os demais diretores, as atribuições da Diretoria Executiva,</p>
--	---	--

	<p>e) convocar e coordenar as reuniões da Diretoria Executiva;</p> <p>f) outorgar mandatos a empregado da Cooperativa ou a advogado, juntamente com outro diretor, estabelecendo poderes, extensão e validade do mandato, quando for o caso;</p> <p>g) auxiliar o presidente do Conselho de Administração nos trabalhos relativos à Assembleia Geral;</p> <p>h) representar a Diretoria Executiva nas apresentações e nas prestações de contas para o Conselho de Administração;</p> <p>i) informar tempestivamente o Conselho de Administração, a propósito de constatações que requeiram medidas urgentes;</p> <p>j) executar as atividades operacionais no que tange à concessão de empréstimos e a movimentação de capital;</p>	<p>visando a eficiência e transparência no cumprimento das diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração;</p> <p>d) supervisionar as operações e as atividades e verificar, tempestivamente, o estado econômico-financeiro da <i>Cooperativa</i>;</p> <p>e) convocar e coordenar as reuniões da Diretoria Executiva;</p> <p>f) outorgar mandatos a empregado da Cooperativa ou a advogado, juntamente com outro diretor, estabelecendo poderes, extensão e validade do mandato, quando for o caso;</p> <p>g) auxiliar o presidente do Conselho de Administração nos trabalhos relativos à Assembleia Geral;</p> <p>h) representar a Diretoria Executiva nas apresentações e nas prestações de contas para o Conselho de Administração;</p>
--	--	---

	<p>k) acompanhar as operações em curso anormal, adotando as medidas e os controles necessários para regularização;</p> <p>l) elaborar as análises mensais sobre a evolução das operações, a serem apresentadas ao Conselho de Administração;</p> <p>m) dirigir os assuntos relacionados as atividades de concessão e recuperação de crédito; cobrança de ativos vencidos de forma a assegurar conformidade com as políticas internas, determinações do Conselho de Administração e exigências regulamentares;</p> <p>n) propor políticas de captação de recursos;</p> <p>o) responsabilizar-se pelos serviços atinentes à manutenção do cadastro e de contas de depósitos;</p> <p>p) executar outras atividades não previstas neste Estatuto Social determinadas pelo Conselho de</p>	<p>i) informar tempestivamente o Conselho de Administração, a propósito de constatações que requeiram medidas urgentes;</p> <p>j) acompanhar as operações em curso anormal, adotando as medidas e os controles necessários para regularização;</p> <p>k) elaborar as análises mensais sobre a evolução das operações, a serem apresentadas ao Conselho de Administração;</p> <p>l) propor políticas de captação de recursos;</p> <p>m) substituir o Diretor Operacional, Diretor Administrativo e Diretor de Negócios;</p> <p>n) elaborar quando solicitado análise das implantações de pontos de atendimento a serem apresentados ao Conselho de Administração;</p> <p>o) desenvolver atividades de marketing visando o desenvolvimento de negócios da Cooperativa;</p>
--	---	--

	<p style="text-align: center;">Administração e/ou Assembleia Geral.</p> <p>III. Diretor Operacional:</p> <p>a) assessorar o Diretor Executivo nos assuntos a ele competentes;</p> <p>b) substituir o Diretor Executivo e o Diretor Administrativo;</p> <p>c) zelar pela eficiência, eficácia e efetividade dos sistemas informatizados e de telecomunicações;</p> <p>d) orientar, acompanhar e avaliar a atuação dos empregados de sua área;</p> <p>e) resolver os casos omissos em conjunto com o Diretor Executivo e/ou Administrativo;</p> <p>f) conduzir o relacionamento com terceiros no interesse da Cooperativa;</p> <p>g) executar as políticas e diretrizes tecnológicas e materiais;</p> <p>h) dirigir as atividades administrativas no que tange às políticas tecnológicas e de materiais;</p> <p>i) gerir os assuntos pertinentes a expansão da Cooperativa em sua área de atuação;</p>	<p>p) executar as políticas e diretrizes tecnológicas e materiais;</p> <p>q) dirigir as atividades administrativas no que tange às políticas tecnológicas e de materiais;</p> <p>r) zelar pela eficiência, eficácia e efetividade dos sistemas informatizados e de telecomunicações;</p> <p>s) coordenar as atividades de manutenção, melhorias e alterações em sistemas tecnológicos, procedimentos operacionais, equipamentos e demais necessidades operacionais da <i>Cooperativa</i>;</p> <p>t) coordenar as atividades comerciais da Cooperativa no que tange a área de produtos e serviços;</p> <p>u) executar outras atividades não previstas neste Estatuto Social determinadas pelo Conselho de Administração e/ou Assembleia Geral;</p> <p>v) abrir, movimentar, encerrar contas bancárias e realizar pagamentos da</p>
--	---	--

	<p>j) desenvolver atividades de marketing visando o desenvolvimento de negócios da Cooperativa;</p> <p>k) zelar pela segurança e fidedignidade das informações prestadas;</p> <p>l) elaborar quando solicitado análise das implantações de pontos de atendimento a serem apresentados ao Conselho de Administração;</p> <p>m) coordenar as atividades comerciais da Cooperativa no que tange a área de produtos e serviços;</p> <p>n) coordenar as atividades de manutenção, melhorias e alterações em sistemas tecnológicos, procedimentos operacionais, equipamentos e demais necessidades operacionais da Cooperativa;</p> <p>o) executar outras atividades não previstas neste Estatuto Social, determinadas pelo Conselho de Administração e/ou pela Assembleia Geral.</p> <p>IV. Diretor Administrativo:</p>	<p>Cooperativa, de forma isolada ou em conjunto com outro Diretor Executivo;</p> <p>w) cumprir com as atribuições definidas em regimento interno.</p> <p>III. Diretor Operacional:</p> <p>a) assessorar o Diretor Executivo nos assuntos a ele competentes;</p> <p>b) substituir o Diretor Executivo e o Diretor Administrativo;</p> <p>c) executar as atividades operacionais no que tange à concessão de empréstimos e a movimentação de capital;</p> <p>d) orientar, acompanhar e avaliar a atuação dos empregados de sua área;</p> <p>e) resolver os casos omissos em conjunto com o Diretor Executivo e/ou Administrativo;</p> <p>f) conduzir o relacionamento com terceiros no interesse da Cooperativa;</p> <p>g) gerir os assuntos pertinentes a expansão da Cooperativa em sua área de atuação no Estado de Santa Catarina;</p>
--	---	---

	<p>a) assessorar o Diretor Operacional em assuntos de sua área;</p> <p>b) substituir o Diretor Operacional e o Diretor Comercial;</p> <p>c) gerir os assuntos relacionados à Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo (PLD/FT), fazendo cumprir às determinações regulamentares;</p> <p>d) orientar, acompanhar e avaliar a atuação dos empregados de sua área;</p> <p>e) resolver os casos omissos, em conjunto com o Diretor Operacional e/ou Diretor Comercial;</p> <p>f) conduzir o relacionamento com terceiros no interesse da <i>Cooperativa</i>;</p> <p>g) dirigir os assuntos relacionados às atividades de controles internos e riscos, de forma a assegurar conformidade com as políticas internas e exigências regulamentares;</p> <p>h) dirigir as atividades administrativas no que</p>	<p>h) zelar pela segurança e fidedignidade das informações prestadas;</p> <p>i) dirigir os assuntos relacionados as atividades de concessão e recuperação de crédito; cobrança de ativos vencidos de forma a assegurar conformidade com as políticas internas, determinações do Conselho de Administração e exigências regulamentares;</p> <p>j) responsabilizar-se pelos serviços atinentes à manutenção do cadastro e de contas de depósitos;</p> <p>k) dirigir, acompanhar e responder pelas atividades negociais da cooperativa no Estado de Santa Catarina, a partir das diretrizes fixadas no planejamento estratégico e as recomendações do Conselho de Administração;</p> <p>l) dirigir atividades de captação de recursos;</p> <p>m) coordenar as atividades junto aos Postos de Atendimento da</p>
--	--	--

	<p>tange às políticas de recursos humanos e às atividades fins da <i>Cooperativa</i> (operações ativas, passivas, acessórias e especiais, etc.);</p> <p>i) orientar e acompanhar a execução da contabilidade da <i>Cooperativa</i>, de forma a permitir visão permanente da situação econômica, financeira e patrimonial;</p> <p>j) decidir, em conjunto com o Diretor Operacional, sobre a admissão e a demissão de empregado;</p> <p>k) coordenar o desenvolvimento das atividades sociais e sugerir à Diretoria Executiva medidas que julgar convenientes;</p> <p>l) executar atividades relacionadas com as funções financeiras (fluxo de caixa, captação e aplicação de recursos, demonstrações financeiras, análises de rentabilidade, de custo e de risco);</p> <p>m) zelar pela segurança dos recursos financeiros e outros valores mobiliários;</p>	<p>Cooperativa no Estado de Santa Catarina;</p> <p>n) desenvolver atividades que visem o crescimento sustentável dos negócios, através de expansão de mercado e abertura de novos Postos de Atendimento na área de atuação do Estado de Santa Catarina;</p> <p>o) executar outras atividades não previstas neste Estatuto Social, determinadas pelo Conselho de Administração e/ou pela Assembleia Geral;</p> <p>p) abrir, movimentar, encerrar contas bancárias e realizar pagamentos da <i>Cooperativa</i>, de forma isolada ou em conjunto com outro Diretor Executivo;</p> <p>q) cumprir com as atribuições definidas em regimento interno.</p> <p>IV. Diretor Administrativo:</p> <p>a) assessorar o Diretor Executivo em assuntos de sua área;</p> <p>b) substituir o Diretor Operacional e o Diretor Executivo;</p>
--	--	---

	<p>n) executar outras atividades não previstas neste Estatuto Social, determinadas pelo Conselho de Administração e/ou Assembleia Geral.</p> <p>V. Diretor de Negócios:</p> <p>a) assessorar o Diretor Executivo nos assuntos de sua área;</p> <p>b) manter o Diretor Executivo informado, quando constatado situações que requeiram medidas urgentes;</p> <p>c) substituir o Diretor Operacional;</p> <p>d) dirigir, acompanhar e responder pelas atividades negociais da cooperativa, a partir das diretrizes fixadas no planejamento estratégico e as recomendações do Conselho de Administração;</p> <p>e) acompanhar as operações em curso anormal, adotando em conjunto com os demais Diretores as medidas e os controles necessários para regularização;</p>	<p>c) gerir os assuntos relacionados à Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo (PLD/FT), fazendo cumprir às determinações regulamentares;</p> <p>d) orientar, acompanhar e avaliar a atuação dos empregados de sua área;</p> <p>e) resolver os casos omissos, em conjunto com o Diretor Operacional e/ou Diretor Executivo;</p> <p>f) conduzir o relacionamento com terceiros no interesse da <i>Cooperativa</i>;</p> <p>g) dirigir os assuntos relacionados às atividades de controles internos e riscos, de forma a assegurar conformidade com as políticas internas e exigências regulamentares;</p> <p>h) dirigir as atividades administrativas no que tange às políticas de recursos humanos e às atividades fins da <i>Cooperativa</i> (operações ativas, passivas, acessórias e especiais etc.);</p>
--	--	---

	<p>f) coordenar as atividades de expansão de negócios, gestão de convênios e busca de novos negócios;</p> <p>g) coordenar as atividades junto aos Postos de Atendimento da cooperativa;</p> <p>h) desenvolver atividades que visem o crescimento sustentável dos negócios, através de expansão de mercado e abertura de novos Postos de Atendimento na área de atuação da Cooperativa;</p> <p>i) dirigir atividades de captação de recursos.</p> <p>Parágrafo único. As atribuições designadas a cada diretor executivo deverão evitar possível conflito de interesses, bem como observar as normas vigentes de segregação obrigatória de funções por área de atuação.</p>	<p>i) orientar e acompanhar a execução da contabilidade da <i>Cooperativa</i>, de forma a permitir visão permanente da situação econômica, financeira e patrimonial;</p> <p>j) decidir, em conjunto com o Diretor <i>Executivo</i>, sobre a admissão e a demissão de empregado;</p> <p>k) coordenar o desenvolvimento das atividades sociais e sugerir à Diretoria Executiva medidas que julgar convenientes;</p> <p>l) executar atividades relacionadas com as funções financeiras (fluxo de caixa, captação e aplicação de recursos, demonstrações financeiras, análises de rentabilidade, de custo e de risco);</p> <p>m) zelar pela segurança dos recursos financeiros e outros valores mobiliários;</p> <p>n) executar outras atividades não previstas neste Estatuto Social, determinadas pelo Conselho de</p>
--	--	--

		<p>Administração e/ou Assembleia Geral;</p> <ul style="list-style-type: none">o) abrir, movimentar, encerrar contas bancárias e realizar pagamentos da <i>Cooperativa</i>, de forma isolada ou em conjunto com outro Diretor Executivo;p) cumprir com as atribuições definidas em regimento interno. <p>V. Diretor de Negócios:</p> <ul style="list-style-type: none">a) assessorar o Diretor Executivo nos assuntos de sua área;b) manter o Diretor Executivo informado, quando constatado situações que requeiram medidas urgentes;c) substituir o Diretor Operacional;d) dirigir, acompanhar e responder pelas atividades negociais da cooperativa <i>no Estado do Rio Grande do Sul</i>, a partir das diretrizes fixadas no planejamento estratégico e as recomendações do Conselho de Administração;e) acompanhar as operações em curso anormal,
--	--	--

		<p>adotando em conjunto com os demais Diretores as medidas e os controles necessários para regularização;</p> <p>f) coordenar as atividades de expansão de negócios, gestão de convênios e busca de novos negócios no Estado do Rio Grande do Sul;</p> <p>g) coordenar as atividades junto aos Postos de Atendimento da cooperativa no Estado do Rio Grande do Sul;</p> <p>h) desenvolver atividades que visem o crescimento sustentável dos negócios, através de expansão de mercado e abertura de novos Postos de Atendimento na área de atuação do Estado do Rio Grande do Sul;</p> <p>i) abrir, movimentar, encerrar contas bancárias e realizar pagamentos da Cooperativa, de forma isolada ou em conjunto com outro Diretor Executivo;</p> <p>j) cumprir com as atribuições definidas em regimento interno.</p>
--	--	--

		<p>§ 1º As atribuições designadas a cada diretor executivo, por meio do regimento interno, observarão as normas vigentes de segregação obrigatória de funções por área de atuação, nos termos dos normativos regulamentares vigentes, inclusive sistêmicos.</p> <p>§ 2º A outorga de mandato a empregado, prestador de serviço da cooperativa ou a advogado deverá ser realizada, conjuntamente, por 2 (dois) Diretores.</p>
48.	<p>Art. 48. Quaisquer documentos constitutivos de obrigação da <i>Cooperativa</i> deverão ser assinados por 2 (dois) diretores executivos; ressalvada a hipótese de outorga de mandato.</p> <p>Parágrafo único. Em caso de vacância que impossibilite a assinatura por 2 (dois) diretores, os atos descritos no <i>caput</i> deste artigo poderão ser praticados por apenas 1 (um) diretor até a posse do diretor substituto, cabendo ao diretor remanescente dar conhecimento ao Conselho de Administração dos atos por ele praticados.</p>	<p>Art. 48. Quaisquer documentos constitutivos de obrigação da <i>Cooperativa</i> deverão ser assinados por 2 (dois) diretores executivos.</p> <p>Parágrafo único. Em caso de vacância ou ausência que impossibilite a assinatura por 2 (dois) diretores, os atos descritos no <i>caput</i> deste artigo poderão ser praticados por apenas 1 (um) diretor até a posse do diretor substituto ou retorno do ausente, cabendo ao diretor remanescente dar conhecimento ao Conselho de Administração dos atos por ele praticados.</p>
50.	Art. 50.	Art. 50.

	<p>(...)</p> <p>§ 3º Ocorrendo 2 (duas) ou mais vacâncias no Conselho Fiscal, o presidente do Conselho de Administração convocará Assembleia Geral para o preenchimento dessa(s) vaga(s), no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de constatação do fato.</p>	<p>(...)</p> <p>§ 3º Ocorrendo 1 (uma) ou mais vacâncias no Conselho Fiscal, o presidente do Conselho de Administração convocará Assembleia Geral para o preenchimento dessa(s) vaga(s), no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de constatação do fato.</p>
58.	<p>Art. 59 O presente Estatuto Social possui redação consolidada na forma das alterações efetuadas pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 26 de março de 2024.</p>	<p>Art. 58. O presente Estatuto Social possui redação consolidada na forma das alterações efetuadas pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 03 de abril de 2025.</p>